



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.270

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS CORRELATAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O pagamento do IPTU e taxas correlatas lançadas para o exercício de 1.992, será dividido em 03 (três) vezes, sem o desconto de 10% (dez por cento) e não haverá correção monetária nas datas do pagamento abaixo, da seguinte forma:-

- até o dia 20/02/92; as 04 (quatro) primeiras parcelas;
- até o dia 20/03/92; as 04 (quatro) seguintes, e
- até o dia 20/04/92; as 03 (três) últimas parcelas.

Art. 2º - Caso o contribuinte não efetue o pagamento nos dias determinados no artigo 1º, desta lei, ficará obrigado a todos os acréscimos legais.

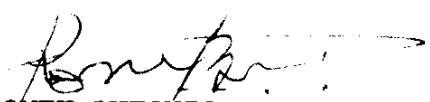
Art. 3º - Ficam isentos do IPTU e das taxas, do exercício de 1.992, todos os aposentados e pensionistas, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que sejam proprietários de um único imóvel e que tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor do salário mínimo referido no "caput" é de janeiro de 1.992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 11 de fevereiro de 1.992.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal